

**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS ESTADUAIS - SICE
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DO PARECER PRÉVIO E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - SIPAG**

Instrução Técnica nº 08/2004

Processo nº 1658-0200/04-0

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**Gestão: Des. Osvaldo Stefanello (03-02-2004 a 30-04-2004)
Des. José Eugênio Tedesco (01-01-2004 a 02-02-2004)**

**Referência: 1º QUADRIMESTRE
ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

Senhora Coordenadora:

Em atendimento ao disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC nº 101/2000, na Resolução nº 646/2003 e na Instrução Normativa nº 12/2003, foi realizada a avaliação da Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado, referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2004.

Cabe salientar que o referido Órgão apresentou seu Demonstrativo nos moldes estabelecidos pela Portaria STN nº 440/2003, identificando os valores em milhares de reais.

Ressalta-se que, em vista do acolhimento, pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, dos Pareceres Coletivos nºs 1/2002, em 28-08-2002, e 2/2002, em 08-05-2002, para a apuração da Receita Corrente Líquida, devem ser observados os seguintes regramentos:

- a perda resultante do retorno a menor dos recursos aplicados no FUNDEF não deve ser deduzida;
- a receita advinda da retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os vencimentos dos servidores públicos não deve ser computada.

Assim, com relação à Receita Corrente Líquida, publicada pelo Poder Executivo, há divergência de critério apenas no tocante à perda do FUNDEF, sendo ela ajustada¹ conforme segue:

¹ Ajuste referente ao período de maio a dezembro de 2003, sendo que, para 2004 (janeiro a abril), a CAGE passou a adotar o critério definido por este Tribunal.

RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

Período	Mês Ref.	RCL (Em R\$ mil)	FUNDEF (Em R\$ mil)	RCL Ajustada (Em R\$ mil)
1º Q/2004	Abr/04	9.975.863	154.521	10.130.384

1. DA PUBLICAÇÃO E ENTREGA

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre/2004 (art. 55, § 2º, da LC nº 101/2000), bem como a respectiva entrega a este Tribunal (Resolução nº 646/2003 e Instrução Normativa nº 12/2003), o qual compõe a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Exercício de 2004, foram efetuadas da seguinte forma:

RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Quadrimestral)

Período	Mês Ref.	Prazo de Publicação e de Entrega	Publicação	Fls.	Dias de Atraso
			Entrega		
1º Q/2004	Abr/04	28-05-2004	28-05-2004	12 e 15	-
		31-05-2004	27-05-2004		

Na análise do quadro, verificamos que o Tribunal de Justiça do Estado procedeu a publicação e entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos.

2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Os valores constantes do cálculo da Despesa com Pessoal foram confirmados por meio de consultas aos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda – AFE e Cubos DW, considerando-se os

critérios elencados no Parecer nº 51/2001, Informação da Consultoria Técnica nº 43/2001 e Parecer Coletivo nº 2/2002.

O Tribunal de Justiça apresentou o montante dos gastos com pessoal (período de apuração de maio/2003 a abril/2004), deduzindo a parcela respectiva à Revisão Anual Salarial, decorrentes da aplicação das Leis nºs 11.908 e 11.909, de 15-05-2003, no período de competência de maio a dezembro/2003.

Entretanto, considerando-se o entendimento consubstanciado no Parecer Coletivo nº 03/2002, aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em 30-07-2003, os gastos decorrentes da “revisão geral anual” integram as despesas com pessoal, mas, se a ultrapassagem dos limites se der por imposição constitucional, “*não incide o comando constante do inc. II do art. 55 da LC nº 101/2000, descabendo exigir-se a indicação de quaisquer medidas do responsável*”.

Dessa forma, os valores da Despesa com Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, no 1º Quadrimestre de 2004, foram inseridos na tabela a seguir, para fins de cálculo e análise do percentual obtido em relação à Receita Corrente Líquida, considerando-se o entendimento deste Tribunal, ou seja, demonstrando-se, primeiramente, o gasto efetivo (com a Revisão Anual Salarial), e, após, aquele para fins de enquadramento nos ditames da LRF:

Período 1º Q/2004		Mês de Referência Abril/2004					
Em R\$ mil							
Período	Mês Referência	R C L Ajustada (A)	Despesa com Pessoal (B)	Limite Legal (até 5,88%) (C = B/A)	Revisão Anual (D)	Desp. com Pessoal Ajustada (E = B - D)	Limite Legal (até 5,88%)* (F = E/A)
1º Q/2004	Abril/2004	10.130.384	621.808	6,1380	86.480	535.328	5,2844
Quanto ao Alerta							
Ultrapassou 90% do Limite Legal = Limite de Alerta? (5,2920%)		Ultrapassou 95% do Limite Legal = Limite Prudencial? (5,5860%)		Emitir alerta neste período?			
NÃO		NÃO		NÃO			
(*) Limite Legal de 5,88% utilizado a partir de 2004, em função da revisão dos índices entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal Militar (fl. 09) – até 2003 vinha sendo adotado o índice de 5,91%.							

Portanto, no 1º quadrimestre de 2004, a Despesa com Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado alcançou o montante de R\$ 621,808 milhões,

perfazendo em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada um percentual de 6,1380%.

Todavia, conforme já mencionado, como a ultrapassagem dos limites é decorrente de imposição constitucional, desconsideram-se os valores relativos à Revisão Anual Salarial (R\$ 86,480 milhões), ficando a Despesa com Pessoal Ajustada do Tribunal de Justiça do Estado abaixo dos limites fixados na LC nº 101/2000, atingindo o percentual de **5,2844%** da Receita Corrente Líquida.

Cabe, entretanto, alerta ao referido Órgão, quanto à forma de elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, uma vez que o mesmo deixa de representar adequadamente os gastos efetuados com pessoal no 1º quadrimestre, contrariando, inclusive, por isto, o disposto no art. 48 da LC nº 101/2000.

Com o exame realizado, entende-se que o presente processo está em condições de ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

SICE – SIPAG, em 14-06-2004.

Ione Maria Carvalho dos Santos,
Auditora Pública Externa.

De acordo.
Ao Supervisor da SICE.
Em ____ - ____ -2004.

Angela Terezinha da Costa Huve,
Coordenadora.

Ivan Parizotto,
Assessor Superior.

De acordo.
Ao Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.
Em ____ - ____ -2004.

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 20	Rub.

Marcelo Winck Ramos,
Supervisor.